



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 020/2016

PROCESSO Nº 201600004012573 –  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPRESSOS  
(CAPAS DE PROCESSO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA, E A EMPRESA OFF SET E DIGITAL  
GRÁFICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.039.903/0001-25, com sede à Rua Miracema, s/n, Q 31A, L06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANÁRIO RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 4996148, DGPC/GO, CPF nº 017.803.271-96, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPRESSOS (CAPAS DE PROCESSO – ITEM 3)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 008/2016**, objeto do Processo nº **201600004012573 de 10/03/2016**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPRESSOS (CAPAS DE PROCESSO)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**Parágrafo 1º** – Os materiais deverão atender no mínimo as seguintes características:

**ITEM 03: CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Cód. 500 mod.**

**08**

- tamanho: 31x55cm aberta;
- papel: triplex;
- gramatura: 250g/m<sup>2</sup>;
- cor: branca;
- acabamento: corte reto, com 01(um) vinco central e 02(dois) laterais, dobra no vinco central e com 04 (quatro) furos universal para grampo trilho;
- impressão: na cor azul royal, em uma face (frente), 100% chapado, verso branco, 01 cor, letras vazadas, fonte arial;

**Parágrafo 2º** – Os custos com a confecção do fotolito dos impressos ficarão a cargo da **CONTRATADA** e devem estar inclusos no preço do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Apresentar amostra dos impressos para aprovação antes da entrega total da quantidade contratada, conforme cláusula sexta.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS/Núcleo de Almoxarifado na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Ruben Marques de Brito, conforme Portaria nº 236/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega dos materiais deverá ser imediata, devendo primeiramente a **CONTRATADA** apresentar amostra da capa impressa em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para aprovação prévia da impressão final e da respectiva entrega.

**Parágrafo 2º** – A amostra deverá ser entregue no Núcleo de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, situado na Av. Vereador José Monteiro,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

nº 2.233, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Go., telefone (62)3269-2286 – fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 3º** – Os materiais deverão ser entregues empacotados abertos de 100 em 100 unidades em plástico transparente lacrado.

**Parágrafo 4º** – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Núcleo de Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 5º** – Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Capa de Processo Administrativo Tributário Cód. 500, Mod. 08	Milheiro	20	539,50	10.790,00
VALOR TOTAL (R\$)					10.790,00

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.15.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00191, de 12/07/2016, no valor de R\$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura no **Núcleo de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 13552-6, Agência 1842 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Ibrge)/100.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

207

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

208

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Julho de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**ANÁRIO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Off Set e Digital Gráfica Ltda - EPP